



Alegre, 03 de maio de 2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Senhor Presidente,

Na Estrada Real foi onde começou as cavalgadas no território brasileiro. Utilizando cavalos, mulas e burros para locomoção dos famosos tropeiros e animais cargueiros.

Desta forma as peregrinações das comitivas com equinos e muares faz parte não somente da história cultural do Município de Alegre/ES, bem como de todo o Brasil.

As cavalgadas são manifestações culturais em forma de passeio, motivada por questões religiosas, cívico, ecológicas e esportivas. Elas ocorrem a título de competições, diversão, busca pelo prazer, contato com a natureza e a mais importante, visa a preservação da natureza e seus recursos naturais.

A paixão pela cavalgada ultrapassa gerações, reunindo famílias, amigos e admiradores da atividade e dos animais. Além do treinamento do animal, há ainda alguns cuidados que são tomados para a execução de uma boa cavalgada, como a preparação antecipada para que os animais tenham uma adequada condição física para enfrentar o passeio.

Para a garantia do bem-estar animal, os cavaleiros prestam atenção especial com a alimentação e a aplicação de ferraduras e casqueamento visando a prevenção de lesões e rachaduras em seus cascos, que podem atrapalhar o desempenho do animal.

Esta cultura está eternizada em todo território do estado do Espírito Santo, no qual em maioria de seus municípios existem adeptos apaixonados pela cavalgada, tornando importante a validação do título de Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Alegre/ES.

Desta forma, apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal